Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.017, de 19 de agosto de 1.998.

"Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00(Três mil reais), destinado a proporcionar jovem atleta piedadense a atender a convocação feita pela Confederação Brasileira de Triathlon, para participar de campeonato internacional.

Artigo 2º - O Crédito especial terá a classificação como segue:
7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTES E TURISMO
7.04 - Esporte
7.04.01 - Esporte Amador
3132-0846031.055 Outros Serviços e Encargos.....R$ 3.000,00

Artigo 3º - Para atender as despesas com a abertura do presente crédito especial, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.
7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTES E TURISMO
7.04 - Esporte
7.04.01 - Esporte Amador
303.6 3120-8462242.055 Material de Consumo.....R$ 3.000,00

Artigo 4º - O beneficiário compromete-se a prestar contas das verbas recebidas, no prazo máximo de 30(trinta) / dias após o término do campeonato.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com eficácia retroativa a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Piedade, 19 de agosto de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.017,
de 19 de agosto de 1.998.

"Autoriza abertura de crédito especial, para o fim que especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), destinado a proporcionar jovem atleta piedadense a atender a convocação feita pela Confederação Brasileira de Triathlon, para participar de campeonato internacional.

Artigo 2° - O Crédito especial terá a classificação como segue:

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

7.04 - Esporte

7.04.01 - Esporte Amador

3132-0846031.055 Outros Serviços e Encargos R$ 3.000,00

Artigo 3° - Para atender as despesas com a abertura do presente crédito especial, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

7 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

7.04 - Esporte

7.04.01 - Esporte Amador

3132-084631.055 Outros Serviços e Encargos R$ 3.000,00

Artigo 4° - O beneficiário compromete-se a prestar contas das verbas recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do campeonato.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com eficácia retroativa a partir de 1° de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Piedade,
19 de agosto de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal